

Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra os sujeitos passivos abaixo relacionados, ficando as empresas NOTIFICADAS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuarem o recolhimento dos créditos tributários ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: ANTONIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 837638992-00

AINF: 562008510000038-3

RAZÃO SOCIAL: MILENE CARVALHO FERNANDES

CPF: 610218572-20

AINF: 812008510000249-1

RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

CPF: 215251883-72

AINF: 812008510000307-2

HILARIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

cesso n.º 082008730005452-5

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ**, neste ato representada pelo Diretora de Fiscalização Drª. MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, por decisão unilateral, cassa o Regime Especial abaixo relacionado:

Nº REGIME ESPECIAL	EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CERAT
18/00	FRIGORIFICO MARGEN LTDA	15.255.924-8	PARAGOMINAS

O presente Termo de Cassação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (PA), 30 de dezembro de 2008.

MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização/SEFA

PORTARIA - IPVA

Portaria n.º10-CEEAT/IPVA/ITCD, de 21/01/2009 - Proc n.º 1920097300002162/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Arivaldo Brito Valente

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD Pas/Automovel 9BWB05X14T089010

Portaria n.º11-CEEAT/IPVA/ITCD, de 21/01/2009 - Proc n.º 1920097300001816/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco José Leão Vasques

Marca Tipo Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201M92022893

Portaria n.º13-CEEAT/IPVA/ITCD, de 21/01/2009 - Proc n.º 1920097300002529/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria Soares Castro

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74197589

Portaria n.º14-CEEAT/IPVA/ITCD, de 21/01/2009 - Proc n.º 1920097300002600/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cleuberto de Freitas Rodrigues

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWAA05U89T183291

PORTARIA - REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 0010, de 20 de janeiro de 2009

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que

lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 31/12/2008

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO ICMS		
PERÍODO: 31/12/2008		
em R\$		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	1.232,24
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	419,49
ACARÁ	170.098-7	707,88
AFUÁ	170.039-1	498,14
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.284,67
ALENQUER	170.027-8	838,97
ALMERIM	170.028-6	3.486,97
ALTAMIRA	170.076-6	4.247,29
ANAJÁS	170.040-5	498,14
ANANINDEUA	170.074-0	11.378,54
ANAPU	170.659-4	655,45
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	393,27
AURORA DO PARÁ	170.271-8	498,14
AVEIRO	170.029-4	524,36
BAGRE	170.041-3	367,05
BAIÃO	170.051-0	603,01
BANNACH	170.664-0	471,92
BARCARENA	170.052-9	16.858,07
BELÉM	170.001-4	54.034,98
BELTERRA	170.660-8	471,92
BENEVIDES	170.075-8	1.415,76
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	498,14
BONITO	170.094-4	314,61
BRAGANCA	170.086-3	1.074,93
BRASIL NOVO	170.283-1	707,88
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	419,49
BREU BRANCO	170.284-0	1.704,16
BREVES	170.042-1	1.337,11
BUJARU	170.096-0	393,27
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	419,49
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	393,27
CAMETÁ	170.053-7	786,54
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	4.719,21
CAPANEMA	170.084-7	1.441,98
CAPITÃO POÇO	170.069-3	655,45
CASTANHAL	170.003-0	3.985,11
CHAVES	170.043-0	576,79
COLARES	170.004-9	314,61
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.441,98
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	471,92
CUMARU DO NORTE	170.285-8	943,84
CURIONÓPOLIS	170.017-0	629,23
CURRALINHO	170.044-8	367,05
CURUÁ	170.678-0	340,83
CURUÇÁ	170.005-7	419,49

DOM ELIZEU	170.083-9	1.651,72
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	865,19
FARO	170.031-6	445,70
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	576,79
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	445,70
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.153,59
GURUPÁ	170.045-6	471,92
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	498,14
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	629,23
INHANGAPI	170.007-3	340,83
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	917,62
IRITUIA	170.070-7	419,49
ITAITUBA	170.032-4	2.857,75
ITUPIRANGA	170.020-0	1.022,50
JACAREACANGA	170.288-2	917,62
JACUNDÁ	170.021-9	1.101,15
JURUTI	170.033-2	524,36
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	340,83
MÃE DO RIO	170.071-5	576,79
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	288,40
MARABÁ	170.022-7	15.337,44
MARACANÃ	170.009-0	367,05
MARAPANIM	170.010-3	367,05
MARITUBA	170.675-6	2.097,43
MEDICILÂNDIA	170.077-4	838,97
MELGAÇO	170.046-4	393,27
MOCAJUBA	170.056-1	419,49
MOJU	170.057-0	970,06
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.048,71
MUANÁ	170.105-3	419,49
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	419,49
NOVA IPIXUNA	170.666-7	445,70
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	340,83
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.599,29
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.258,46
ÓBIDOS	170.035-9	917,62
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	445,70
ORIXIMINÁ	170.036-7	7.105,04
OUREM	170.093-6	367,05
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	707,88
PACAJÁS	170.018-9	865,19
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	367,05
PARAGOMINAS	170.068-5	3.591,84
PARAUPEBAS	170.019-7	23.622,28
PAU D'ARCO	170.296-3	419,49
PEIXE-BOI	170.088-0	314,61
PIÇARRA	170.670-5	603,01
PLACAS	170.661-6	550,57
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	419,49
PORTEL	170.048-0	1.153,59
PORTO DE MOZ	170.079-0	655,45
PRAINHA	170.037-5	629,23
PRIMAVERA	170.089-8	314,61
QUATIPURU	170.680-2	314,61
REDENÇÃO	170.059-6	2.385,82
RIO MARIA	170.060-0	943,84
RONDON PARÁ	170.081-2	1.363,33